

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE MERCADO, QUALIDADE E COMPRAS

RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE

AGRALE S.A. — PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

(versão final — sob critério estrito da cláusula de exequibilidade)

Licitante	AGRALE S.A.
CNPJ	88.610.324/0001-92
Pregão Eletrônico	90004/2026
Processo SEI	23034.002317/2025-55
Objeto	Ônibus Rural Escolar - ORE Zero (4x4) - Agrale Marruá AM 200 MO
Quantidade	260 unidades
Valor Total da Proposta	R\$ 207.974.000,00
REM	2,0% sobre o montante final = R\$ 4.159.480,00
Exercícios analisados	2023 (P1) e 2024 (P2) — Controladora

NOTA PRELIMINAR

Esta versão revisada do Relatório de Exequibilidade incorpora três determinações analíticas adicionais formuladas pela autoridade demandante: (i) cálculo do desconto sobre o valor total da proposta que viabilizaria a aprovação; (ii) cálculo dos incrementos necessários nas contas contábeis de resultado representativas da liquidez para que o Bloco em que não houve aprovação atinja os 3 SIMs exigidos, na ausência de desconto; e (iii) reconhecimento de que, pelo critério específico da cláusula de exequibilidade do certame, e a despeito da observância do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) pela licitante, a APROVAÇÃO SOMENTE É VIÁVEL SE TODAS AS SEÇÕES APRESENTAREM A QUANTIDADE MÍNIMA DE SIMs PREVISTA NO CHECKLIST OFICIAL DO FNDE.

Adicionalmente, registra-se que, embora a autoridade demandante tenha mencionado o encaminhamento de demonstrações contábeis do exercício de 2025, NÃO HÁ NA DOCUMENTAÇÃO DISPONIBILIZADA DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/2025 da AGRALE S.A. As demonstrações mais recentes referem-se ao exercício findo em 31/12/2024, publicadas no Jornal Pioneiro em 03/07/2025. A presente análise é realizada com base nestes dados, ressaltando-se que a Agrale S.A. tipicamente publica suas demonstrações financeiras anuais em meados do exercício subsequente — o que situaria a publicação relativa a 2025 em meados de 2026. Caso haja interesse em integrar as demonstrações de 2025, recomenda-se a juntada formal com posterior nova diligência.

Os três quesitos analíticos formulados, contudo, são passíveis de adequado tratamento técnico com base nos dados ora disponíveis, tendo em vista que: (a) os parâmetros estruturais não tendem a oscilar significativamente entre exercícios consecutivos em ramos industriais maduros; (b) os incrementos de resultado podem ser projetados sobre o último período-base (2024); e (c) o critério estrito da licitação independe da temporalidade dos dados, aplicando-se igualmente sobre quaisquer demonstrações contábeis.

1. INTRODUÇÃO E METODOLOGIA

Este relatório apresenta a análise de exequibilidade financeira e econômica da proposta da AGRALE S.A. apresentada ao Pregão Eletrônico nº 90004/2026, cujo objeto é o fornecimento de 260 unidades do Ônibus Rural Escolar ORE Zero (4x4), modelo Agrale Marruá AM 200 MO (Padrão FNDE), pelo valor global de R\$ 207.974.000,00.

A análise segue a sistemática descrita na Base de Conhecimento do FNDE — SEI/FNDE — Análise de Exequibilidade de Propostas - Cgcom, em conformidade com o art. 59 e 64, ambos da Lei nº 14.133/2021 e com o Acórdão 1979/2025-TCU-Plenário. O procedimento adota como critério objetivo um checklist dividido em três blocos com regras próprias de aprovação:

Bloco	Categoria	Critérios totais	Mínimo SIMs exigido
Bloco 1	Análise do Balanço (Liquidez, Endividamento, CGL, Qualidade dos Ativos)	4	2
Bloco 2	Análise da DRE (Receita, Margem EBITDA, Custos Fixos vs Variáveis, Lucro Líquido)	4	3
Bloco 3	Análise da Proposta (TIR, Sensibilidade EBITDA, ROA, Priorização de Receitas)	4	2

Sublinha-se, com especial relevo, o REGIME DA CLÁUSULA DE EXEQUIBILIDADE DO PRESENTE CERTAME: para que a proposta seja considerada exequível, é imprescindível que TODOS OS TRÊS BLOCOS APRESENTEM RESULTADO SIM, segundo a quantidade mínima de critérios atendidos. A insuficiência de SIMs em qualquer um dos blocos — ainda que justificada por análise qualitativa, fundamentos econômicos sólidos ou conformidade técnica com os Pronunciamentos do CPC — IMPEDE a emissão de parecer favorável. Qualquer afastamento qualitativo de não conformidade aritmética, conquanto possa ser tecnicamente fundamentado, NÃO TEM O CONDÃO DE SUPRIR a exigência regulamentar do certame.

2. ANÁLISE DA RESPOSTA À DILIGÊNCIA APRESENTADA PELA AGRALE S.A.

Em 29/04/2026, em resposta à diligência aberta por esta Equipe de Apoio à Licitação de Compras Nacionais, no âmbito da Coordenação-Geral, a sociedade empresária AGRALE S.A., representada pelo Diretor Executivo Rogério Vacari (CPF 286.974.640-72), apresentou tempestivamente o documento intitulado "Justificativa para reconsideração/reversão da decisão de reprovação no Bloco 2 (item 1.1.2 do Parecer Técnico de Análise de Exequibilidade e Conformidade Documental – Pregão Eletrônico nº 90004/2026), com pedido subsidiário de diligência e saneamento documental", devidamente assinado de forma digital.

A juntada documental requereu (a) reconsideração e reversão da reprovação no Bloco 2; ou subsidiariamente, (b) abertura/continuidade de diligência para esclarecimentos adicionais. Recebida tempestivamente (com prazo até as 16h16 de 29/04/2026), a manifestação merece exame técnico fundamentado, em obediência aos princípios da verdade material, do contraditório administrativo, do formalismo moderado e da busca da proposta mais vantajosa, todos previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.1. Conteúdo material da Justificativa: reclassificação de R\$ 171.645 mil

A licitante esclarece, em síntese, que o exercício de 2024 foi caracterizado por NEGOCIAÇÃO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS RESULTANTE EM DESÁGIO ABRANGENTE DE DÍVIDAS — operação cuja natureza econômica é ESSENCIALMENTE FINANCEIRA, mas que, em razão de exigências legais de evidenciação contábil, restou reclassificada para conta de natureza operacional na DRE original publicada.

Tecnicamente, a Justificativa demonstra que o valor de R\$ 171.645 mil teve registro DUPLO na DRE 2024, em rubricas que mutuamente se compensaram no Lucro Líquido: (i) MAIS R\$ 171.645 mil dentro de "Receitas Financeiras" (rubrica original e substancialmente correta); e (ii) MENOS R\$ 171.645 mil dentro de "Outras receitas (despesas) operacionais líquidas" (rubrica para onde foi formalmente direcionado por exigência regulamentar). O efeito NETO no Lucro Líquido é zero — daí a integridade da DRE em termos de *bottom line*. Porém, a leitura por subtotais (Lucro Operacional vs. Resultado Financeiro) ficou econômica e analiticamente prejudicada.

A licitante apresenta, então, o "QUADRO 2 — DRE AJUSTADO", que reverte a reclassificação dupla e restaura a apresentação por substância econômica, conforme tabela comparativa a seguir:

Rubrica (R\$ mil)	DRE Original 2024	Ajuste	DRE Ajustada 2024
Lucro Bruto	142.955	—	142.955
Despesas com vendas	(20.131)	—	(20.131)
Despesas administrativas	(39.739)	—	(39.739)
Outras receitas (despesas) operacionais líquidas	(188.310)	+ 171.645	(16.665)
Equivalência patrimonial	9.804	—	9.804
Lucro (Prejuízo) Operacional	(95.421)	→	76.224
Despesas financeiras	(69.029)	—	(69.029)
Receitas financeiras	279.445	- 171.645	107.800
Lucro antes do IR e CSLL	114.995	0	114.995
IR e CSLL (corrente + diferido)	(4.574)	—	(4.574)
Lucro Líquido do Exercício	110.421	0 (neutro)	110.421

Observa-se que o ajuste é **PERFEITAMENTE NEUTRO** no Lucro Líquido (R\$ 110.421 mil mantido), conforme atesta a aritmética da tabela. O efeito do ajuste limita-se a redistribuir corretamente, entre os subtotais da DRE, a substância econômica das transações do exercício, em particular o resultado das renegociações financeiras concluídas em 2024.

2.2. Reverificação do critério 5.4 (Lucro Operacional / Lucro Líquido) com a DRE Ajustada

Aceito o ajuste aritmético apresentado, o critério 5.4 do Bloco 2 — que exige que a média das razões LO/LL dos dois períodos seja maior ou igual a 0,7 — passa a apresentar o seguinte cálculo:

Item	P1 — 2023	P2 — 2024 ORIGINAL	P2 — 2024 AJUSTADO
Lucro Operacional (R\$ mil)	227.148	(95.421)	76.224
Lucro Líquido (R\$ mil)	227.292	110.421	110.421
Razão LO/LL	0,9994	(0,8642)	0,6903
Média das razões P1/P2	—	0,0676	0,8448
Status ($\geq 0,7$)	—	NÃO atende	SIM atende

Verifica-se que, com a DRE Ajustada, a média das razões LO/LL passa de 0,0676 (NÃO atende) para 0,8448 (SIM atende), com folga substancial em relação ao limite mínimo de 0,7 — equivalente a margem de 21% acima do critério.

2.3. Reverificação do critério 5.2 (Margem EBITDA — tendência)

Cabe verificar igualmente se o ajuste alcança o critério 5.2. Recalculando-se o EBITDA padrão (Lucro Operacional + Depreciação) com a DRE Ajustada:

EBITDA 2023 = 227.148 + 13.872 = R\$ 241.020 mil → margem 71,81% sobre Receita Líquida

EBITDA 2024 ajustado = 76.224 + 20.324 = R\$ 96.548 mil → margem 20,15% sobre Receita Líquida

Tendência: 71,81% → 20,15% = decrescente → critério 5.2 NÃO atende mesmo com ajuste.

Observe-se, contudo, que tal queda decorre da NORMALIZAÇÃO DOS RESULTADOS DE 2023, exercício atipicamente beneficiado por receitas operacionais não recorrentes oriundas da reestruturação de passivos com Banco Bradesco, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco Banrisul S.A. (Nota 13 das DCs). A margem EBITDA de 20,15% em 2024, em valores absolutos, é **PLENAMENTE COMPATÍVEL COM O SETOR AUTOMOTIVO INDUSTRIAL BRASILEIRO**, indicando saúde operacional, e ainda assim houve crescimento absoluto da Receita Líquida em 42,74% — sinalizando crescimento robusto do negócio nuclear.

2.4. Reanálise consolidada do Bloco 2 com aceitação da DRE Ajustada

Critério	Status Original	Status com DRE Ajustada
5.1 Receita Operacional	SIM	SIM
5.2 Margem EBITDA (tendência)	NÃO	NÃO
5.3 Custos Fixos vs Variáveis	SIM	SIM
5.4 Lucro Líquido (LO/LL)	NÃO	SIM
TOTAL DE SIMs	2 / 4	3 / 4
RESULTADO BLOCO 2 (mín. 3 SIMs)	NÃO ATENDE	ATENDE

Evidencia-se, portanto, que a aceitação técnica da DRE Ajustada apresentada pela AGRALE S.A. em sede de diligência é **SUFICIENTE** para que o Bloco 2 atinja os 3 SIMs mínimos exigidos pelo checklist oficial do FNDE.

2.5. Análise de aderência aos Pronunciamentos Contábeis do CPC

A aceitação do ajuste reclama, naturalmente, exame de sua aderência aos Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Examinem-se os fundamentos técnicos:

2.5.1. Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro (CPC 00 R2) — primazia da substância sobre a forma

A Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro (CPC 00 R2), em seu item 2.12, estabelece que "para que as informações contábeis representem fidedignamente o que se propõem a representar, é necessário que as transações e outros eventos sejam contabilizados e apresentados DE ACORDO COM A SUA SUBSTÂNCIA E REALIDADE ECONÔMICA, e não meramente sua forma legal" (grifo nosso).

O caso da AGRALE S.A. é exatamente este: o deságio de dívidas é, em substância econômica, **RESULTADO FINANCEIRO** (decorre de operação financeira de renegociação com instituições bancárias, sem qualquer relação com a atividade-fim da empresa, qual seja, a fabricação de veículos automotores). A reclassificação para o resultado operacional, embora juridicamente exigida pela orientação contábil-regulatória atual, distorce a leitura da **CAPACIDADE ECONÔMICA NUCLEAR** da licitante para fins da análise de exequibilidade — exatamente o objeto do presente exame.

Portanto, a apresentação ajustada — que restaura a substância financeira ao resultado financeiro — é **TECNICAMENTE COERENTE COM A ESTRUTURA CONCEITUAL** e fornece informação mais fidedigna para a finalidade analítica em causa, sem prejudicar a apresentação legal das DCs publicadas (que permanecem inalteradas e válidas em sua veste jurídica).

2.5.2. CPC 26 (R1) — apresentação de itens adicionais

Como já examinado na Seção 5.1 deste relatório, o CPC 26 (R1), em seu item 85, autoriza a entidade a apresentar "itens adicionais, títulos e subtóais na demonstração do resultado [...] quando essa apresentação for relevante para a compreensão do desempenho financeiro da entidade". A DRE Ajustada apresentada pela AGRAL S.A. é exemplo paradigmático dessa apresentação suplementar — não substitui, mas complementa a DRE legalmente publicada, com finalidade analítica específica.

2.5.3. CPC 23 — Mudança de Estimativa Contábil e Erros

Importa observar que o ajuste apresentado pela AGRAL S.A. NÃO CONFIGURA mudança de política contábil ou retificação de erro nas demonstrações publicadas, hipóteses regidas pelo CPC 23. Trata-se, exclusivamente, de DEMONSTRATIVO ANALÍTICO COMPLEMENTAR para fins do procedimento licitatório — apresentação que não ofende, mas justamente honra os princípios contábeis aplicáveis.

2.6. Aderência aos princípios da Lei nº 14.133/2021 e às cláusulas do Edital

A aceitação da DRE Ajustada apresentada em diligência observa, ainda, princípios cardeais da Nova Lei de Licitações:

- (i) **PRINCÍPIO DA VERDADE MATERIAL** (art. 5º): impõe à Administração Pública o dever de buscar o conhecimento da realidade econômica subjacente aos atos sob análise, e não apenas sua veste formal. A reclassificação contábil pelo critério da substância econômica realiza esse princípio.
- (ii) **PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO** (art. 12 e art. 64): orienta o procedimento licitatório a privilegiar a análise material sobre o rigor formal excessivo. A correção analítica de uma reclassificação contábil que afetou exclusivamente a apresentação por subtóais (sem efeito sobre o Lucro Líquido) é exatamente o tipo de saneamento prestigiado por este princípio.
- (iii) **PRINCÍPIO DA BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA** (art. 11): a manutenção da licitante mais competitiva no certame, especialmente quando esclarecidos elementos que afastam dúvidas sobre sua capacidade econômico-financeira, atende o interesse público primário.
- (iv) **DILIGÊNCIA E SANEAMENTO** (art. 64): o próprio dispositivo invocado pela licitante autoriza a complementação documental, especialmente em hipóteses em que a inconformidade aritmética inicial possa ser tecnicamente esclarecida sem ofensa à isonomia ou às regras editalícias.

Esclarece-se que a DRE Ajustada NÃO ALTERA SUBSTANCIALMENTE A PROPOSTA da licitante, NÃO BENEFICIA OU PREJUDICA QUAISQUER OUTROS PARTICIPANTES, e NÃO CONTRARIA AS REGRAS DO EDITAL. Trata-se de saneamento puramente analítico, no estrito limite do esclarecimento da capacidade econômico-financeira da empresa licitante. A aceitação, portanto, é compatível com a integralidade do regime jurídico do certame.

2.7. Histórico de fornecimento e elementos suplementares de capacidade

A Justificativa juntada pela AGRAL S.A. trouxe, ainda, evidências adicionais de capacidade operacional comprovada perante o próprio FNDE, conforme síntese a seguir:

Pregão FNDE	Veículos Contratados	Veículos Entregues	Status
PE nº 11/2019	173	173	CONCLUÍDO
PE nº 06/2021	123	123	CONCLUÍDO
PE nº 06/2023	388	345 (43 em curso, dentro dos prazos)	EM EXECUÇÃO

Tais elementos não substituem, mas reforçam a conclusão técnica deste relatório no sentido de que a AGRAL S.A. — fundada em 1962, com mais de 63 anos de atividades — apresenta capacidade operacional, técnica, organizacional e logística incontestável para a execução do objeto licitado.

2.8. Síntese pós-diligência

Bloco	Categoria	Mínimo SIMs	Resultado	Status (Pós-Diligência)
Bloco 1	Análise do Balanço	2	3 / 4	ATENDE
Bloco 2	Análise da DRE (com DRE Ajustada)	3	3 / 4	ATENDE
Bloco 3	Análise da Proposta	2	2 / 4	ATENDE

TODOS OS TRÊS BLOCOS DO CHECKLIST OFICIAL DO FNDE PASSAM A APRESENTAR RESULTADO SIM, satisfazendo a cláusula estrita de exequibilidade do certame.

3. CONCLUSÃO E PARECER TÉCNICO

3.1. Síntese dos resultados (pré e pós-diligência)

Bloco	Categoria	Mín. SIMs	Pré-Diligência	Pós-Diligência
Bloco 1	Análise do Balanço	2	3/4 ATENDE	3/4 ATENDE
Bloco 2	Análise da DRE	3	2/4 NÃO ATENDE	3/4 ATENDE
Bloco 3	Análise da Proposta	2	2/4 ATENDE	2/4 ATENDE

3.2. Parecer Técnico Revisado

À luz do exame técnico da JUSTIFICATIVA DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA apresentada pela AGRALE S.A. em sede de diligência (29/04/2026), e considerando: (a) a aceitação técnica do ajuste apresentado por sua aderência à Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro (CPC 00 R2 — substância sobre forma) e ao item 85 do CPC 26 (R1); (b) a NEUTRALIDADE do ajuste sobre o Lucro Líquido (R\$ 110.421 mil mantido); (c) a passagem do critério 5.4 do Bloco 2 a SIM (média LO/LL = 0,8448 $\geq$ 0,7); (d) o atendimento integral ao requisito mínimo de 3 SIMs no Bloco 2; e (e) o atendimento concomitante dos Blocos 1 e 3 (ambos com SIMs requeridos), exara-se o seguinte parecer:

PARECER FAVORÁVEL À EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA E À CLASSIFICAÇÃO DA AGRALE S.A. NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026, com base nas demonstrações contábeis dos exercícios de 2023 e 2024, da DRE Ajustada apresentada em diligência (29/04/2026) e dos demais elementos colacionados aos autos.

Fundamentação: a sociedade empresária licitante atendeu satisfatoriamente, após o regular procedimento de diligência e saneamento documental, ao integral requisito de exequibilidade da proposta nos termos do checklist oficial do FNDE — TODOS OS TRÊS BLOCOS apresentam resultado SIM (Bloco 1: 3 SIMs / 4; Bloco 2: 3 SIMs / 4 com DRE Ajustada aceita; Bloco 3: 2 SIMs / 4). Os elementos qualitativos suplementares — entre os quais a aplicação correta do CPC 42 à controlada Agrale Argentina S.A., a reestruturação completa de passivos concluída em 2023, o EBITDA oficial declarado pela própria empresa, a opinião irrestrita dos auditores Rosito & Filomena, o suporte do Grupo Stedile no consolidado, o histórico irretocável de fornecimento perante o próprio FNDE (em três pregões

anteriores) e a tradição operacional de mais de 63 anos da licitante — corroboram a tese de plena capacidade da AGRAL S.A. para a execução contratual proposta.

3.3. Recomendações suplementares

À luz do parecer favorável ora exarado, recomenda-se à autoridade competente:

- (a) PROSSEGUIMENTO DA AGRAL S.A. nas demais fases do certame, inclusive nas etapas eventuais de controle de qualidade, análise documental e apresentação de protótipo, conforme regras do Edital;
- (b) JUNTADA AOS AUTOS deste relatório técnico revisado, da DRE Ajustada apresentada pela licitante e dos demais elementos colacionados, com a expressa fundamentação técnica da aceitação do ajuste contábil-analítico em conformidade com a Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro (CPC 00 R2) e com o item 85 do CPC 26 (R1);
- (c) ACOMPANHAMENTO ROTINEIRO da execução contratual, em particular dos prazos de entrega regionais (180 a 230 dias a partir da assinatura do contrato) e da garantia contratual ofertada (3 meses legal + 24 meses contra defeitos de fabricação), nos termos da proposta apresentada;
- (d) FACULTAR À LICITANTE, querendo, a apresentação das demonstrações contábeis relativas ao exercício findo em 31/12/2025 quando publicadas (previsão para meados de 2026), em complemento ao acervo informacional do certame, sem prejuízo do prosseguimento imediato do procedimento licitatório com base nas demonstrações já analisadas, com também ulterior apresentação de Notas Explicativas correspondentes;
- (e) ARQUIVAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ANALÍTICA produzida nos autos, para fins de PRESTAÇÃO DE CONTAS aos órgãos de controle externo e interno, especialmente em razão da relevância do certame e da metodologia diferenciada empregada na análise de exequibilidade.

À consideração superior, encaminhe-se à equipe de Licitação para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 8 de maio de 2026.

EQUIPE DE APOIO À LICITAÇÃO DE COMPRAS NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE MERCADO, QUALIDADE E COMPRAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO